

Lista de todos os dispositivos legais e súmulas de tribunais mencionados pelo professor neste 2º bimestre de Direito Processual do Trabalho

Acesse <http://notasdeaula.org/processodotrabalho>

Consolidação das Leis do Trabalho

| Artigo da CLT | Descrição |
|---------------|--|
| 643 | Competência da JT e avulsos |
| 461 | Equiparação salarial e quadro de carreira |
| 652 | Matérias de competência da Justiça do Trabalho |
| 652, III | contrato de empreitada – operário ou artífice |
| 578 | Contribuição sindical |
| 580 | Contribuição sindical |
| 872 | Cumprimento da sentença, competência executória |
| 876 | Execução de decisões da JT |
| 831, § único | Possibilidade de a previdência recorrer dos termos do acordo |
| 651 | Competência determinada pelo local da prestação do serviço |
| 651, § 1º | Viajante: competência é onde tem sede com subordinação, domicílio do trabalhador ou localidade mais próxima. |
| 651, § 2º | Extensão da regra ao cara que trabalhe em filial no estrangeiro, desde que inexista convenção internacional em contrário |
| 651, § 3º | Empregador que se move: competência para julgamento da demanda |
| 795 e § 1º | Provocação para declaração de nulidade e declaração de ofício da incompetência da JT, com nulidade de atos decisórios. |
| 841 | Envio da reclamação ao reclamado dentro de 48 horas |
| 841, § 1º | Notificação por edital para o reclamado que cria embaraços |
| 803 | Possibilidades de conflitos de competência |
| 808 | Quem decide os conflitos de competência |
| 842 | Possibilidade de cumulação de várias reclamações num só processo |
| 455 | Responsabilidade subsidiária do presteiro principal |
| 402 | Quem é menor para o Direito do Trabalho |
| 791 | reclamação pessoalmente, jus postulandi |
| 839 | Quem pode apresentar reclamação, jus postulandi |
| 843 | Quem deve estar presente da audiência de julgamento |
| 793 | Menor tem que ter representante ou membro do MPT por perto |
| 514, b | Obrigaçao do sindicato de prestar assistência judiciária para filiados |
| 843, § 2º | Empregado que não puder ir à audiência pode ser substituído por colega ou pelo sindicato |
| 843, § 1º | Preposto: gerente ou alguém que tenha conhecimento do fato. Exceção: micro e pequena empresa |
| 486, § 1º | Fato do príncipe: notificação da pessoa jurídica de direito público responsável, e fica "chamada à autoria" |
| 770 | Horário dos atos processuais (6-20), salvo a penhora |
| 813 | Horário da audiência (8-18) |
| 880 | Citação no processo trabalhista |
| 774 | Contagem do prazo |
| 794 | Nulidades |
| 795 | Decretação de nulidades somente com provocação das partes |
| 797 | Princípio da economia processual no Processo do Trabalho |

| | |
|--------------|---|
| 796, b | Princípio do interesse: se a parte deu causa, ela não pode arguir a nulidade |
| 798 | Princípio da utilidade, poisoned tree. |
| 840, § 1º | Requisitos da petição inicial escrita |
| 852-A | Valor da causa no rito sumaríssimo |
| 852-B | Arquivamento de plano de pedidos com valor pecuniário sem liquidação |
| 852-G | Decisão de plano dos incidentes (tem a ver com valor da causa) |
| 832 | Requisitos da decisão, inclusive fundamentação |
| 789 | Custas processuais |
| 790, § 1º | Se o trabalhador não é beneficiário, o sindicato responde solidariamente pelas custas. |
| 790-A | Isenções |
| 790, § 3º | Concessão da justiça gratuita pelos magistrados |
| 790-B | Paga honorários periciais quem perder o objeto, desde que o sujeito não seja beneficiário da justiça gratuita |
| 849 | Audiência contínua, com fracionamento se necessário |
| 852-C | Audiência única para rito sumaríssimo |
| 852-H | Prazo de 30 dias para retomar audiência no rito sumaríssimo |
| 844 | Consequências do não comparecimento de cada uma das partes |
| 732 | Pena do art. 731 ao reclamante que der causa 2x seguidas a um arquivamento |
| 731 | Perda por 6 meses do direito de reclamar se não se apresentar o reclamante que apresentou reclamação verbal |
| 846 | Proposição da conciliação ao abrir a audiência |
| 846, § 2º | Não cumprimento do acordo = 100% de multa |
| 847 | Defesa oral em 20 minutos, se não veio por escrito |
| 848 | Instrução processual |
| 830 | Desnecessidade de autenticar documentos |
| 820 | Testemunhas |
| 580 | Razões finais |
| 852-E | Conciliação no rito sumaríssimo |
| 834 | Tempo de realização das publicações das decisões e sua notificação |
| 832, § 3º | Necessidade de se indicar a natureza jurídica das parcelas pagas |
| 832, § 4º | Intimação da União sobre decisões homologatórias para que decida se quer recorrer |
| 831, § único | Termo de conciliação vale como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social |
| 799 | Exceções de suspeição e de incompetência |
| 800 | Abertura de vista ao exceto |
| 801 | Suspeição do juiz (somente em relação às partes) |
| 802 | Instrução da exceção |
| 467 | Obrigações de pagar a parte incontroversa na justiça, ou +50% delas |
| 477 | Indenização pelo fim do contrato de trabalho |
| 818 | Ônus da prova é de quem alegar |
| 845 | Comparecimento à audiência dos litigantes para produzir provas, inclusive as orais |
| 765 | Ampla liberdade do juiz, o diretor do processo |
| 456 | Prova do contrato de trabalho |
| 824 | Necessidade de manutenção das testemunhas sem contato na audiência |

| | |
|----------------|---|
| 828 | Qualificação da testemunha |
| 829 | Quem não pode ser testemunha: parente até 3º grau, amigo íntimo, inimigo. |
| 823 | Requisição da testemunha servidor público ou militar ao chefe |
| 825 | Comparecimento espontâneo das testemunhas, ou via intimação |
| 852-H, § 2º | Máximo de duas testemunhas no rito sumaríssimo, sem intimação |
| 852-H, § 3º | Intimação só para a testemunha fujona |
| 821 | Máximo de três testemunhas no rito ordinário, ou 6 em inquérito |
| 832, §§ 1º/2º | Requisitos especiais da sentença: prazo e condições para o pagamento, em caso de procedência, e menção às custas a serem pagas pelo vencido |
| 852-I | Dispensa do relatório na sentença no rito sumaríssimo |
| 833 | Possibilidade de rever erros materiais |
| 897-A | Cabimento dos embargos de declaração |
| 897-A, § único | Correção de erros materiais de ofício |

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

| Súmula ou OJ | Assunto |
|---------------------|--|
| Súmula 300 | Competência da JT, cadastramento no PIS |
| Súmula 19 | Quadro de carreira |
| Súmula 389 | Competência da JT, não fornecimento de guias, seguro-desemprego |
| Súmula 331 | terceirização e União no polo passivo |
| Súmula 190 | Poder normativo do TST |
| Súmula 368, I e II | Competência da JT: descontos previdenciários |
| Súmula 207 | Conflito de competência e lex loci executionis |
| OJ 130 da SDI-II | competência para ACP: capital do Estado, ou DF, se suprarregional |
| OJ 149 da SDI-II | Não cabimento de declaração de ofício de incompetência territorial |
| Súmula 331, IV | Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços |
| OJ 310 da SDI-I | Inaplicabilidade de prazo em dobro como no art. 191 do CPC |
| Súmula 128, III | Aproveitamento do depósito recursal pelos outros condenados |
| Súmula 425 | Limitação do jus postulandi ao TRT, sem ação rescisória e etc. |
| Súmula 329 | Honorários advocatícios, menção à Súmula 219 |
| Súmula 219 | Honorários advocatícios: condenação <=15%, necessidade de estar assistido por sindicato, receber menos que 2x o mínimo ou não ter condições de litigar sem prejuízo. |
| Súmula 164 | Se não juntar mandato em 15, ato é inexistente, salvo se tácito |
| Súmula 383 | Não se pode interpor recurso sem mandato |
| OJ 286 da SDI-I | Dispensa de procuração se juntada ata da audiência em que ficou consignada a presença do advogado atuando "tacitamente" |
| OJ 200 da SDI-I | É inválido o substabelecimento de advogado atuando com mandato tácito |
| Súmula 310 (C) | O art. 8º, III da CF não assegura a substituição processual pelo sindicato |
| Súmula 337 | Preposto tem que ser empregado do reclamado. |
| Súmula 82 | Assistência só para quem tem interesse jurídico na causa |
| OJ 227 da SDI-I (C) | Não cabia denunciação da lide no Processo do Trabalho |
| Súmula 16 | Presunção de entrega da notificação 48 horas após a postagem |
| Súmula 1 | Prazo que se inicia na sexta começa a contar da segunda seguinte |
| Súmula 262 | Prazo e comunicações no recesso: férias suspendem prazos |

| | |
|-----------------|--|
| Súmula 387 | Recurso e fax. |
| Súmula 293 | Agente de insalubridade diverso do apontado |
| Súmula 408 | Ação rescisória: o tribunal pode dar a devida qualificação jurídica, exceto se o fundamento é o V do 485 do CPC. |
| Súmula 338 | Ônus do empregador (10+ empregados) sobre o registro da jornada |
| Súmula 153 | Não se reconhece de prescrição não arguida na instância ordinária |
| Súmula 263 | Indeferimento da inicial só se a parte, intimada para fazer em 10, não o fizer. |
| OJ 247 da SDI-I | Isenção dos correios |
| OJ 304 da SDI-I | Dispensa prova a declaração de hipossuficiência |
| OJ 387 da SDI-I | Honorários periciais e beneficiários da justiça gratuita |
| OJ 305 da SDI-I | Para haver honorários advocatícios, precisa de: justiça gratuita e assistência por sindicato. |
| Súmula 74, I | Pena de confissão à parte que não comparecer à audiência |
| Súmula 259 | Só por ação rescisória que se desconstitui termo de conciliação. |
| Súmula 6, VI | Ônus do empregador a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial |
| Súmula 12 | Anotações na carteira geram presunção relativa de veracidade |
| Súmula 357 | Litigante atual não é suspeito para testemunhar |

Código de Processo Civil

| Artigo do CPC | Descrição |
|---------------|---|
| 932 | Interdito proibitório |
| 113 | Declaração de ofício da incompetência absoluta |
| 113, § 1º | Pagamento das custas se não arguir na primeira oportunidade |
| 113, § 2º | Nulidade somente dos atos decisórios |
| 114 | Prorrogação de competência sem haver exceção |
| 307 | Exceções |
| 308 | Prazo de 10 dias para processamento da exceção |
| 106 | Prevenção do primeiro juízo que despachar no processo |
| 47 | Litisconsórcio necessário |
| 46, § único | Possibilidade de o juiz limitar o litisconsórcio |
| 48 | Não prejuízo para os litisconsortes |
| 38 | Poderes da cláusula ad judicium |
| 12, IX | Administrador do condomínio representando o empregador |
| 12, III | Síndico ou administrador judicial representando o empregador |
| 12, V | Inventariante representando o espólio |
| 50 | Assistência |
| 70, III | Denúnciação da lide ao obrigado a indenizar em regresso, o prejuízo do que perder |
| 77, III | Chamamento ao processo e convocação dos devedores solidários |
| 62 | Nomeação à autoria |
| 1047 | Admissibilidade dos embargos de terceiro |
| 1048 | Quando podem ser opostos embargos de terceiro |
| 56 | Oposição |
| 247 | Citações e intimações nulas, quando não observarem a lei. Não no PTR |
| 213 | Definição de citação |
| 234 | Definição de intimação |

| | |
|--------------|---|
| 253 | Distribuição por dependência |
| 154 | Princípio da instrumentalidade das formas |
| 244 | Princípio da instrumentalidade das formas |
| 245 | Alegação das nulidades na primeira oportunidade |
| 248 | Princípio da utilidade e árvore envenenada, salvo independentes |
| 282 | Requisitos da petição inicial |
| 169, § 1º | É vedado usar abreviaturas |
| 485 | Ação rescisória |
| 286 | Pedido genérico |
| 267, § 4º | Não pode desistir da ação depois da resposta do réu |
| 261 | Impugnação ao valor da causa |
| 295 | Indeferimento da petição inicial |
| 291, § 5º | Pronunciamento de ofício da prescrição |
| 284 | Emenda da inicial |
| 221, I | Remessa via postal da citação |
| 326 | Réplica |
| 327 | Réplica |
| 319 | Revelia |
| 277 | Designação da audiência de conciliação |
| 138, § 1º | Arguição do impedimento ou suspeição na primeira oportunidade |
| 305, § único | Local de apresentação da exceção de incompetência (domicílio do réu ou juízo que ordenou a citação) |
| 134 | Hipóteses de impedimento do juiz (parecido com o 801 da CLT) |
| 136 | Impedimento entre juízes |
| 135 | Hipóteses de suspeição do juiz |
| 269, IV | Extinção do processo com resolução de mérito pela prescrição |
| 300 | Contestação do mérito |
| 302 | Réu deve manifestar-se precisamente sobre os fatos alegados na inicial |
| 303 | Quando se podem deduzir novas alegações |
| 315 | Reconvenção |
| 317 | Subsistência da reconvenção se a houver desistência da ação principal |
| 318 | Julgamento da ação e da reconvenção na mesma sentença |
| 333 | A quem cabe o ônus da prova |
| 131 | Livre convencimento motivado do juiz |
| 343, § 2º | Pena de confissão à parte que não aparece ou se recusa a depor |
| 390 | Incidente de falsidade documental |
| 420 | Modalidades de prova pericial |
| 433 | Prazo para entrega do laudo |
| 440 | Inspeção judicial (combina com o art. 765 da CLT) |

Lei 5584/70

| Dispositivo | Descrição |
|--------------|--|
| art. 18 | Obrigações do sindicato de prestar assistência judiciária para todos |
| art. 6 | Prazo recursal de oito dias, regra geral |
| art. 2, § 3º | Rito sumário, desnecessidade de resumo dos depoimentos |
| art. 2, § 4º | Decisões irrecorríveis salvo matéria constitucional |
| art. 2 | Fixação do valor da causa para determinação da alçada |
| art. 2, § 1º | Impugnação do valor fixado (impugnação ao valor da causa) |

| | |
|---------|---|
| art. 14 | Assistência judiciária prestada pelo sindicato da categoria |
| art. 16 | Reversão de honorários ao sindicato assistente |

Constituição

| Dispositivo da CF | Descrição |
|-------------------|---|
| 114 | Competência da Justiça do Trabalho |
| 239 | PIS e seguro-desemprego |
| 239, § 3º | PIS/PASEP |
| 7, XXII e XXVIII | Direito ao meio-ambiente de trabalho |
| 109, I | competência da JF para causas em que a União é interessada |
| 114, VIII | competência da JT sobre execução de contribuições sociais |
| 37, IX | Contrato por prazo determinado na Administração Pública |
| 114, IX | Brecha perigosa sobre a competência da Justiça do Trabalho |
| 114, § 2º | Sentença normativa e dissídios coletivos |
| 8, II | Vedação de existência de mais de um sindicato |
| 114, VII | Competência da JT: penalidades administrativas contra empregador |
| 114, § 2º | Conciliação mesmo com audiência pública |
| 114, V | Competência da JT para julgar conflitos de competência, salvo 102, I, o |
| 102, I, o | Competência do STF para julgar CCs entre tribunais superiores |
| 105, I, d | Competência do STJ para julgar CCs entre quaisquer tribunais, menos acima |
| 133 | Importância do advogado |
| 8, III | Cabe ao sindicato a defesa da categoria |
| 93, IX | Publicidade dos julgamentos do Poder Judiciário |
| 5, LXXIV | Assistência jurídica integral aos necessitados |

Outros

| Artigo ou Súmula, Lei ou Tribunal | Assunto |
|-----------------------------------|---|
| 2, CDC | Destinatário final |
| 363, STJ | competência para julgamento de ações sobre honorários advocatícios |
| 39, 4886 | Competência da Justiça Comum para representantes comerciais |
| 2, 7783 | Definição de greve |
| 83, LC 75/93 | Competência do MPT para acionar pedindo anulação de cláusula do instrumento coletivo |
| 1, 8984 | Competência da JT para dissídios sobre convenções coletivas, mesmo entre sindicatos. |
| 22, STF | (SV) competência da JT para causas sobre acidente de trabalho |
| 736, STF | competência da JT para ações sobre meio-ambiente de trabalho |
| 23, STF | (SV) competência da JT para julgar ação possessória sobre greve |
| 236, STF | Em acidente de trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção. |
| 5, CC | Maioridade e emancipação |
| 654, § 1º, CC | Basta que o instrumento de mandato deixe clara a qualificação do outorgante PJ |
| 54, LC 123/06 | Micro ou pequeno empresário pode se representar por qualquer um que tenha conhecimento dos fatos. |
| 3, 11419 | Momento da realização de atos processuais, que podem ser praticados até meia noite. |

Notasdeaula.org